autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 02 / 16
Página 110 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 02 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/02/16 às RF 14:15
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.262

Ao Vereador / A Vereadora
Bispo Mitra Ramos
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 03 / 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

m s
s
110 e 111 08 06 16

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=[illegible]97.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Folha nº 110 do
Processo nº 01- 271/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 271/2012:

1º) Quais os preços públicos para utilização do Parque da Independência?

2º) Qual a eventual arrecadação com os recursos de que trata o quesito anterior nos anos de 2013, 2014, 2015 e neste exercício?

3º) Há estudos sobre o impacto na arrecadação de tributos no Município com a realização de eventos culturais nos parques municipais?

4º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Atílio Francisco, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em 01 / 06 / 2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 01 / 06 / 2016
Presidente

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Folha nº 111 do
Processo nº 01- 271/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 06 de junho de 2016.

Ofício SGP-12 nº 334/2016

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 271/2012**, de autoria do Vereador Dalton Silvano e Domingos Dissei, que *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NO PARQUE DA INDEPENDÊNCIA E NA ÁREA TOMBADA DO ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
08 JUN 2016
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL -II

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

ccm

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

m S

112 a 118 05 12 16

S

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 527/2016-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 334/2016

DOCREC 901/2016

Folha nº 112 de

Processo nº 01-271/12

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 271/2012, de autoria dos Vereadores Dalton Silvano e Domingos Dissei, que dispõe sobre a proibição de realização de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada do entorno, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/jgc
Resp 271-12

12:29 01/12/2016 016300 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

À Comissão de:
FIN
05/12/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Protocolo
05/12/16 16h50

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 113 fls. 152
Processo nº 01-271/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha nº

Do Memorando nº 1036/2013-ATL III em 13/11/2013 (a)

Interessada: SGM / ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 271/12 – dispõe sobre a proibição de realização de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada do entorno.

Informação nº 262/SMC-AJ/2013

fl. 15

2015 -0.224.038-2
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

CÓPIA

SMC

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos-lhe o presente com a manifestação do DPH sobre o assunto em questão, opinando *contrariamente* ao Projeto de Lei proposto.

De fato, o local já é disciplinado pela Resolução 05/CONPRESP/91, sendo enquadrado como *Zona Especial de Preservação* – ZEPEC pela Lei Municipal nº 13.885/04 – *Plano Diretor Estratégico*, como bem lembrado pelo mesmo DPH.

Da nossa parte, temos que a proibição "apenas" de shows musicais é discriminatória em relação a outras manifestações culturais, não ficando claro qual o critério utilizado para tanto.

Até porque, se o critério fosse "padrão de incomodidade", já existe legislação municipal pertinente para que o mesmo seja observado.

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

No mesmo sentido, vemos que também é considerada a possibilidade de "danos ou avarias" em "eventos não vedados do art. 1º" (leia-se *shows musicais*), demonstrando, mais uma vez, a impropriedade da restrição a ser imposta apenas a eles.

Finalmente, considerando que a restrição visa a evitar incomodidades – com eventuais "danos ou avarias" -, margeia a moralidade permitir que apenas o Poder Público possa perpetrá-las realizando eventos comemorativos de datas cívicas, inclusive com a realização dos famigerados "shows musicais".

Pelo exposto, também somos contrários ao Projeto de Lei em referência.

CÓPIA

Thomás Américo de Almeida Rossi
Procurador Assessor Chefe - SMC/AJ
OAB/SP 184.232

fl. 16
2015 -0.224.038-2
Luciana Aparéia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.673.1

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 115 de
Processo nº 01-271/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha nº 60

Diva Pereira Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

Do Memorando n° 1036/2013-ATL III em 13/11/2013 (a)

Interessada: SGM / ATL

Assunto: Projeto de Lei n° 271/12 – dispõe sobre a proibição de realização de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada do entorno.

fl. 17

2015-0.224.038-2 CÓPIA

Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção IV
RF: 794.875.1

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial,

Retornamos-lhe o presente com a manifestação dos órgãos técnicos desta Pasta sobre o Projeto de Lei n° 271/12, que *endossamos*, tendo em vista os fundamentos expostos.

Rodrigo Tarchiani Savazoni
Chefe de Gabinete
SMC

AJ/TAAR

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 116 fls. 155
Prodesso nº 6025-271/12
Carmen Cristina Malavazzi
R.F. 11.197 - SGP-12

Henrique Entrevice
Secretaria Municipal de Cultura
RF: 818.881-5

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 271/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de realização de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada do entorno. Pedido de subsídios.

02/08/2016

DPH-G

Senhora Diretora,

Na qualidade de Diretora do Museu da Cidade de São Paulo, divisão do Departamento do Patrimônio Histórico, e responsável pela Cripta Imperial, área interna do Monumento à Independência, manifesto-me contrária à presente proposta.

Ressalto a importância em isolar o Monumento à Independência na ocasião de tais eventos para proteção do referido patrimônio, conforme manifestação da Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico em folhas 13 e 14. Aproveito para alertar sobre a presença de skatistas na área, que pode causar danos ao patrimônio.

Ademais, informo que a Divisão do Museu da Cidade de São Paulo não dispõe das informações solicitadas nos itens 3 e 4 de fls. 28.

Conforme solicitado em folhas 40, segue para o mesmo fim.

Atenciosamente,

Beatriz C. de Arruda

Beatriz Cavalcanti de Arruda
Diretora
Museu da Cidade de São Paulo
DPH/SMC

DPH-G
DEP. PATR. HIST.
02.AGO.2016
60.25.17.010

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 11
Processo nº 01-271/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº 42

Do Processo nº 2015-0.224.038-2

em 04/08/2016 a) Renata

Lígia Renata Moura Martins Teixeira
Assistente de Gestão Política Pública
R.F. 630.099.8.00

Interessado: Câmera Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 271/12, de autoria do Legislativo, que dispões sobre a proibição de realização de shows municipais no Parque da Independência e na área tombada no entorno.

À
SMC
SRA. CHEFE DE GABINETE,

Trata o presente da proposta de Projeto de Lei nº 271/12 que objetiva a proibição de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada no entorno. Assim, vimos informar que reiteramos nosso parecer **contrário** ao Projeto de Lei, anexado às folhas 13 e 14 do presente.

Ressaltamos ainda, que todos os eventos que ocorrem em imóveis tombados ou no entorno desses devem passar por prévia anuência deste Departamento, os quais recebem as orientações levando em consideração a natureza do evento e o imóvel preservado.

Entendemos que proibir todo e qualquer show musical na área poderá restringir uma série de eventos compatíveis com o local.

Sendo o que tínhamos a informar, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NADIA SOMEKH
DIRETORA
DPH/SMC

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 11 / 17
Pág. 92 Col. 4
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAI
RF 11.120
Secretário

À SGP 21

São Paulo ___/___/___

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

CÓPIA

Folha de informação nº 43

Do processo nº 2015-0.224.038-2 em (a) mair

Mair da Costa Soares

Rf 591.349

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 271/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de realização de shows musicais no Parque da Independência e na área tombada do entorno.
Pedido de subsídios.

SGM-ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com as manifestações contrárias ao Projeto de Lei nº 271/12, oferecidas pelos órgãos técnicos desta Secretaria em fls. 41 e 42, respectivamente, as quais acolho para o devido prosseguimento.

Ressalto, na oportunidade, que o Parque da Independência é constituído pelo Museu Paulista – sob a administração do Governo do Estado de São Paulo; bem como a Casa do Grito e o Monumento à Independência, todos resguardados por legislação de tombamento.

Em 08 de agosto de 2016

Rossella Rossetto

Rossella Rossetto
Chefe de Gabinete
SMC-G

vasm

S.G.M.-A.T.L.
10 AGO 2016
RECEBIDO

SGM/SE
10 AGO 2016
RECEBIDO HOJE

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

02 02 2017

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 18/06/2013
Arquivado novamente em 04-01-2017
Com 118 fls.
O Funç°

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 08...7

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 119-120 e folha de informação sob nº 121 16/03/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=...497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Folha nº 119 do proc. 01-271/2012 fls. 160
e func. [illegible]
André de Oliveira [illegible]
Técnico Administ[illegible]
RF 11.226

DEFERIDO
14 MAR 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº RDS 279/2017

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições em anexo, do vereador Dalton Silvano (DEM):

DALTON SILVANO
Vice Líder da Bancada do DEM

MILTON LEITE
Líder da Bancada do DEM

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAR 2017
SGP. 42

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Fls. 179
01-271/2012
Func.
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.774

DALTON SILVANO	PL	144	2012	INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "SAÚDE MÓVEL" PARA AMPLIA
DALTON SILVANO	PL	167	2012	INSTITUI PROGRAMA SOCIAL "SAÚDE MÓVEL" PARA AMPLIAR
DALTON SILVANO	PL	186	2012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE S.
DALTON SILVANO	PL	222	2012	DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DE S.
DALTON SILVANO	PL	228	2012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BULA EM FORMATO EL
DALTON SILVANO	PL	232	2012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FIN/
DALTON SILVANO	PL	256	2012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DA RE:
DALTON SILVANO	PL	271	2012	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSI(
DALTON SILVANO	PL	347	2012	DISPÕE SOBRE O VALOR FIXO MÁXIMO A SER PAGO PELOS TAX
DALTON SILVANO	PL	348	2012	DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TAXISTAS POR EMPRESAS
DALTON SILVANO	PL	584	2013	ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 13.944 DE
DALTON SILVANO	PL	257	2014	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS INSTITUTOS DE LON(
DALTON SILVANO	PL	343	2014	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOTÉIS E TODOS OS
DALTON SILVANO	PL	85	2015	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E CRIAÇÃO DE ATENDIMENTOS I
DALTON SILVANO	PL	109	2015	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 16.097 D
DALTON SILVANO	PL	115	2015	DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO EM CENTR
DALTON SILVANO	PL	335	2015	DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE I
DALTON SILVANO	PL	17	2016	ESTABELECE A PARADA LIVRE APÓS AS 22:00 HORAS DE DESEM
DALTON SILVANO	PL	36	2016	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	39	2016	DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS CORREDORES EXCLUSIVOS P/
DALTON SILVANO	PL	40	2016	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS C
DALTON SILVANO	PL	252	2016	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES, LAN
DALTON SILVANO	PL	473	2016	DENOMINA PRAÇA MOACYR BARBOSA O LOGRADOURO PÚBLI
DALTON SILVANO	PR	16	2003	"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2. DO ART. 91 DA RESO-

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 121

do processo nº 01-271 de 20 12 16 / 03 / 2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 279/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

À Comissão de:

Finanças

20 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 03 17 às 15h

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Ripoli

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 / 03 / 17

Presidente

Obs O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado, nesta data documento(s) relacionado sob nº 122 folha(s) de informação nº em 10 / 11 / 17

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 22/11/2017 14:20:31.

Folha nº 122 do
Processo nº 271/12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1623/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Domingos Dissei, objetiva vedar, no Parque da Independência, a realização de shows musicais, a título gratuito ou oneroso, ainda que realizados no contexto de manifestações públicas, religiosas, culturais ou de qualquer outra natureza.

Ademais, a propositura visa proibir a instalação de palco ou qualquer outra estrutura assemelhada, mesmo que provisória, destinada à realização de eventos de qualquer natureza.

Pelo art. 3º do projeto, caberia ao órgão competente do Executivo definir a infraestrutura mínima necessária para a realização de eventos não vedados, especificamente dimensionada para o público previsto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/11/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli
Relator

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

Rel 1653/17

Matéria PL 271/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167497.